



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.643, de 2023, que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino”, para integrar as câmeras de monitoramento de segurança ao Centro de Inteligência da Polícia Militar/SC.

Art. 1º Fica acrescentado art. 2º-A à Lei nº 18.643, de 26 de abril de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. As câmeras de segurança instaladas nas escolas a que se refere esta Lei deverão ser integradas ao Centro de Inteligência da Polícia Militar/SC, visando o aprimoramento das ações de monitoramento, prevenção e repressão de atividades ilícitas em ambiente escolar." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado **Mauro De Nadal**

Presidente

Secretário

Secretário



JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à análise deste Parlamento a presente proposta de lei para alterar a Lei nº 18.643, de 26 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino”, a fim de integrar as câmeras de monitoramento de segurança de que trata aquela normativa ao Centro de Inteligência da Polícia Militar/SC.

O objetivo essencial da presente proposição é no sentido de seja criada uma integração dessas câmeras de monitoramento de segurança com o Centro de Inteligência da Polícia Militar/SC, para ações de monitoramento, prevenção e repressão de atividades suspeitas e criminosas em ambiente escolar. Essa medida tem o condão de potencializar a capacidade de resposta rápida diante de situações emergenciais, contribuindo assim para um ambiente escolar mais seguro e protegido.

Diante do exposto, roga-se, aos nobres pares, a aprovação do presente Projeto de Lei.